

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2739, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.  
Autoriza o Executivo Municipal a nego-  
ciar com a Companhia Energética de Mi-  
nas Gerais - CEMIG - a execução de o-  
bras de instalação de padrões de entra-  
da populares, ramais de ligação e medi-  
dores para atendimento a moradias de  
famílias de baixa renda do Município,  
e dá outras providências.

00125

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

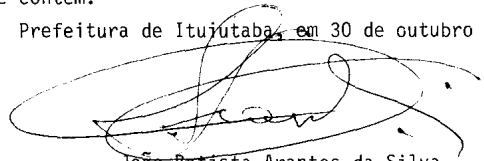
Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$-387.566,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), da seguinte forma: Cr\$-32.299,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros) a título de "entrada", devendo ser pago até o dia 31 de outubro de 1990; 11(onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$-32.297,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros) cada, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 1990.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -